

auxilie na prevenção e limitação da extensão de ataques cibernéticos, através do gerenciamento de vulnerabilidades, baseada em risco, dos ativos de Tecnologia da Informação, com análise contínua e adaptável de riscos e confiança, a fim de manter a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade das informações, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

II – DESIGNAR o servidor Edson Lucas da Silva Dias, matrícula funcional nº 5921164/3, ocupante da função de Técnico em Gestão de Informática, lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação, como Suplente;

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 26 de setembro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 857936

PORTARIA Nº 749 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1235651 (PAE), de 23/09/2022, que dispõe sobre designação de servidor. RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora Aline Sótão Campos, matrícula nº 5948793/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Execução, para responder pela Gerência (DAS.3), durante o impedimento do titular, no período de 15/09/2022 a 14/10/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 26 de setembro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 857938

ERRATA

ERRATA DE PORTARIA

Nº DA PORTARIA: 573/2022, de 26/07/2022.

Onde se lê: 01/08/2022.

Leia-se: 03/08/2022.

(Publicada com incorreção no DOE nº 35.058, de 27/07/2022).

Protocolo: 857726

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2022

Termo de Contrato que entre si celebram o Instituto De Gestão Previdenciária E De Proteção Social Do Estado Pará – IGEPPS e Associação Dos Servidores Militares E Pensionistas Do Pará – ASEMIPPA, para a consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações sindicais.

O INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO PARÁ – IGEPPS, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, a Av. Alcindo Cacela, nº 1962, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.873.910/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, doutor ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA nº 22.273 e CPF nº 674.085.272-68, no final assinado, doravante designada simplesmente IGEPPS, e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES E PENSIONISTAS DO PARÁ – ASEMIPPA, sediada na Tv Nove de Janeiro, nº 2110, Ed Waal Street, Sala 605, Bairro: São Bras, CEP: 66.060-565, Belém – PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.080.597/0001-27, neste ato representada pela sua Diretora Presidente, GIOVANNI MESQUITA PANTOJA, portador da carteira de identidade nº 12673 OAB/PA e CPF 697.817.452-15, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, têm ajustado entre si o presente Contrato, sob o amparo legal do art. 42, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 39/2002, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2.161/2010, pelas cláusulas e as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na consignação, em folha de pagamento, das parcelas relativas ao pagamento de contribuições devidas pelo segurado às respectivas representações sindicais, cujo desconto será efetuado desde que haja prévia e expressa autorização do segurado, conforme critérios estabelecidos no presente termo.

DOS CONCEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins deste Contrato, considera-se:

•– **Consignatário:** ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES E PENSIONISTAS DO PARÁ – ASEMIPPA, destinatário dos créditos resultantes das consignações de contribuições ou mensalidade;

•– **Consignante:** o IGEPPS, órgão responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado, que procede ao desconto relativo à contribuição, mensalidade ou amortização de empréstimo devida pelo consignado, na Folha de Pagamento dos Benefícios Previdenciários, em favor do consignatário;

•– **Consignado:** segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, que consentirem prévia e expressamente com a consignação requerida pelo consignatário;

•– **consignação facultativa:** desconto incidente sobre o benefício previdenciário, mediante prévia autorização do segurado, por meio de contrato, acordo, convênio ou outra forma regular de ajuste com o consignatário;

•– **consignação compulsória:** desconto incidente sobre o benefício previdenciário, efetuado por força de lei ou mandado judicial.

DA CONSIGNAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – A soma dos valores dos descontos relativos às consignações facultativas, já deduzidas às consignações compulsórias, não poderão ser superiores a 1/3 (um terço) do benefício, no caso de servidor público estadual.

Parágrafo Único – Não incidirão descontos de consignações facultativas sobre o 13º Salário.

CLÁUSULA QUARTA – Nos casos em que a soma das consignações facultativas ultrapassar o limite estabelecido na Cláusula Terceira, será suspenso o último desconto averbado, observada a ordem cronológica de averbação, e assim, sucessivamente, até o reenquadramento no limite de margem consignável, restabelecendo-se os descontos imediatamente após a liberação de margem, observando-se a mesma ordem de suspensão.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA – O IGEPPS se responsabiliza por:

•– prestar ao CONTRATANTE, mediante solicitação escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a consignação de contribuições sindicais/ associativas aos interessados abrangidos por este instrumento, inclusive: (i) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vençimentos; (ii) data de fechamento da folha; (iii) data do próximo pagamento dos salários/vençimentos; (iv) o valor da margem consignável; (v) as demais informações necessárias para o cálculo do saldo disponível para consignação;

•– reconhecer o código de autorização oferecido para o uso do sistema de controle de margem consignável, para todos os efeitos, como confirmação da averbação do desconto em folha de pagamento nos moldes da operação solicitada pelos aposentados/pensionistas/beneficiários;

•– efetuar os descontos em folha de pagamento das contribuições sindicais/associativas autorizadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, observados o limite máximo permitido pela legislação em vigor, passando ao CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, o valor integral dos descontos vinculados às operações objeto deste contrato, mediante depósito na Conta Corrente nº 3848639, Agência nº 0026, do BANCO DO ESTADO DO PARÁ;

•– Transferir ao CONSIGNATÁRIO, na forma do item anterior, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao pagamento, os recursos recolhidos a título de consignação de contribuições associativas/sindicais dos aposentados/pensionistas/ beneficiários, observado o disposto na Cláusula

•– processar na folha de pagamento todas as consignações que forem protocoladas pelo CONTRATANTE até o segundo dia útil do respectivo mês.

•– realizar o cadastro do CONTRATANTE e entregar senha de acesso ao sistema de controle de margem

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE se responsabiliza por:

•– informar ao IGEPPS, por escrito ou meio eletrônico, as autorizações de consignações de contribuições associativas/sindicais apresentadas pelos aposentados/ pensionistas/beneficiários diretamente ao CONTRATANTE para confirmação da reserva de margem consignável;

•– adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de consignação de contribuições associativas/sindicais, ao amparo deste Contrato, com os aposentados/pensionistas/ beneficiários do IGEPPS;

•– disponibilizar aos aposentados/pensionistas/beneficiários do IGEPPS, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Contrato;

•– Enviar ao IGEPPS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da solicitação escrita ou por meio eletrônico, nos casos submetidos a processo de apuração pelo IGEPPS, cópia simples ou digitalizada das autorizações de consignação de contribuições associativas/sindicais firmadas pelos aposentados/pensionistas/beneficiários, sob pena de suspensão da consignação das parcelas respectivas à solicitação não.

•– manter sob sigilo a senha de acesso a sistema de consignação em folha e sobre todos dados inseridos no sistema, podendo, em caso de mau uso desta ferramenta, sofrer as sanções administrativas, cíveis e penais

DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – As consignações objeto do presente contrato podem ser canceladas:

•– por interesse do consignatário, através de requerimento expresso encaminhado ao IGEPPS;

•– a pedido do beneficiário-consignado, através de requerimento expresso ao IGEPPS, acompanhado de comprovação de requerimento endereçado ao consignatário;

•– por determinação judicial;

•– na constatação de irregularidade por parte do consignatário na implantação da consignação, após procedimento administrativo para apuração dos Parágrafo Primeiro – Caberá ao IGEPPS promover o cancelamento das consignações.

Parágrafo Segundo – Na hipótese prevista no item IV, o IGEPPS procederá à compensação entre os valores ressarcidos ao beneficiário e os valores a serem repassados ao consignatário.

DA COBERTURA DOS CUSTOS OPERACIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – Para cobertura dos custos operacionais das consignações, o consignatário pagará a quantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor a ser repassado à entidade, que será recolhido no ato do repasse à consignatária.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA NONA – Os contratantes poderão, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias a outra parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato:

•– se qualquer uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato;

•– nos demais casos previstos na legislação aplicável.